

**Ref.:** Rel 250-10 / PJ Serv.  
**Expediente:** Inquérito Civil nº 0024.10.001.005-7  
**Representado:** COMISSÃO DE ARBITRAGEM - FMF  
**Assunto:** Independência e imparcialidade da arbitragem no Campeonato Mineiro 2010.

## **RELATÓRIO FINAL - INQUÉRITO CIVIL**

### **I - SÍNTESE DO CONJUNTO PROBATÓRIO**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado inicialmente em face da Comissão Estadual de Arbitragem da Federação Mineira de Futebol tendo em vista representação ofertada pelo Sr. *Itair Machado de Souza*, que, na qualidade de torcedor, encaminhou notícias veiculadas na mídia dando conta de possíveis irregularidades na escala de árbitros para as partidas do Campeonato Mineiro 2010, o que, em tese, poderia caracterizar violação aos direitos dos torcedores previstos nos artigos 30 e 32 do Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003).

Depreende-se que o representante solicita investigação por parte do Ministério Público em razão de notícias veiculadas na mídia em que é denunciada a prática de possível interferência no processo de seleção e escolha de árbitros para as partidas das fases finais do Campeonato Mineiro. Instrui a representação com cópias de reportagens jornalísticas que noticiam que o técnico da agremiação esportiva do Clube Atlético Mineiro teria interferido na escala de sorteio dos árbitros a serem designados para o evento esportivo entre as agremiações do Clube Atlético Mineiro e do América Futebol Clube, com o intuito de que fosse retirado do sorteio o árbitro *André Luiz Martins Dias Lopes*, sob o argumento de

que o árbitro em questão seria muito rígido e seu time estaria com diversos jogadores “*pendurados com cartão amarelo*”.

Com efeito, através da reportagem juntada às fls. 11/12, “COLUNA DO JAECI”, publicada no jornal “Estado de Minas”, do dia 12 de abril do corrente ano, de responsabilidade do jornalista *Jaeci Cavalcanti de Carvalho*, se vê consignado: “*Uma fonte me revela que o árbitro do jogo de quarta-feira seria outro, mas a pedido de Luxemburgo, foi trocado por ser muito rígido. Nunca vi Federação nenhuma dar ouvidos a treinador na escalação de um árbitro. Com a palavra o chefe de arbitragem, Jurandy Gama Filho*”.

De modo semelhante, às fls. 18/19, consta a coluna intitulada “SEM BARREIRA”, de responsabilidade do jornalista *Leopoldo Pereira de Siqueira*, veiculada através da internet na data de 12 de abril, cujo conteúdo reafirma as notícias veiculadas na “COLUNA DO JAECI” e, após fazer considerações a respeito do árbitro designado para a referida partida, destaca: “*Ou alguém acha que Renato teve a sorte ou o azar de sair no sorteio (sorteio?). E se ele não queria e o Atlético também não, por que foi relacionado no sorteio (sorteio?). Sem poder escalar Ricardo Marques Ribeiro que pediu afastamento de 15 dias (para se dedicar aos estudos), a comissão de arbitragem deveria ter listado três ou quatro árbitros para o sorteio... Mas, pombas! De que sorteio estou falando? Verdade é que chegou à FMF uma carta em papel timbrado do Atlético pedindo a escalação do Renato*”.

A referida coluna ainda indica que após a veiculação das notícias dando conta de possível interferência na arbitragem, o presidente da Comissão Estadual de arbitragem esclareceu que o árbitro *André Luiz* estaria contundido, o que motivou a sua exclusão do sorteio. Todavia, o jornalista informa que imediatamente após a divulgação desta notícia, o próprio árbitro *André Luiz Dias Lopes* veio a público e, através de uma nota escrita, asseverou que não se encontrava contundido, e que, inclusive, teria sido aprovado nos testes físicos realizados pela comissão de arbitragem da CBF.

Às fls. 20/21 consta manifestação do Ipatinga Futebol Clube encaminhada à FMF, momento em que a agremiação esportiva externou preocupação com a arbitragem de suas partidas e requereu a escalação de árbitros de outros Estados da Federação para os eventos esportivos das fases finais da competição.

Posteriormente, foram encaminhadas pela agremiação Ipatinga Futebol Clube cópias de vídeos produzidos pelo SBT contendo diversas declarações de dirigentes da agremiação esportiva América Futebol Clube e cópias de vídeos da transmissão pela TV Globo de lances considerados controversos ocorridos no evento esportivo entre as agremiações do Cruzeiro e Ipatinga.

No início dos trabalhos de investigação, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a notícia de que teria sido instaurada investigação criminal envolvendo dirigentes da Comissão de Arbitragem e o árbitro *André Luiz Dias Lopes*. Com a oitiva do agente de polícia *Jefferson Geraldo Alexandrino*, não obstante se comprovar a existência de uma representação na seara criminal, no âmbito do Juizado Especial Criminal, restou esclarecido que o objeto da investigação policial seria outro e não se confundia com o objeto da investigação aqui desenvolvida. Foi juntada aos autos cópia do procedimento policial instaurado na 3ª Delegacia Regional – Noroeste / 16ª Delegacia Distrital.

Às fls. 63/66 consta documentação encaminhada pela Comissão Estadual de Arbitragem da Federação Mineira de Futebol, momento em que esclarece que não houve qualquer influência externa na escala da arbitragem e que teria atendido plenamente as regras impostas pela CBF e pelo Estatuto do Torcedor. Nos esclarecimentos prestados manifestam que as declarações proferidas por dirigentes da agremiação esportiva América Futebol Clube são infundadas e que foi instaurado procedimento próprio junto ao TJD-MG. Foi informado, ainda, que o árbitro *André Luiz Dias Lopes* não teria sido retirado do sorteio por estar lesionado e sim por não atender aos critérios de avaliação pré-

estabelecidos pela comissão. Ao final, é asseverado que o sorteio dos árbitros procedidos pela Comissão obedece às diretrizes estabelecidas no Estatuto do Torcedor.

Em decorrência do evento esportivo realizado na data de 18 de abril de 2010, entre as agremiações esportivas do Ipatinga Futebol Clube e Cruzeiro Esporte Clube, em que figurou como árbitro *Ricardo Marques Ribeiro*, foram remetidas à Comissão de Arbitragem da CBF cópias de vídeos contendo as imagens dos diversos lances polêmicos, sobre os quais a unanimidade dos comentaristas esportiva condenava a atuação da arbitragem, para emissão de um parecer técnico. Todavia, a Comissão de Arbitragem da instituição nacional entendeu por bem não atender à solicitação da Promotoria sob o argumento de que *“eventual pronunciamento da Comissão acerca das práticas de arbitragem adotadas na esfera regional, poderia ser considerada uma intervenção indevida nas atividades da Federação Mineira de Futebol”*.

Atendendo requisição, a Procuradoria de Justiça Desportiva junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportivo do Futebol encaminhou cópia integral do processo nº 001/2009, instaurado com o objetivo de apurar *“suposto oferecimento de dinheiro e vantagens a árbitros que concordassem em deixar a condição de árbitro FIFA”*. Esclarece-se que não obstante o objeto do processo, em seu desenrolar foram analisados os procedimentos e critérios para seleção e realização dos sorteios visando à designação de árbitros nos eventos esportivos das competições organizadas pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF. Constata-se que a juntada na íntegra do procedimento trouxe aos autos de investigação valiosos elementos de convicção a respeito do procedimento de seleção dos árbitros para os sorteios e suas designações para os eventos dos campeonatos sob a responsabilidade da CBF.

Em prosseguimento às investigações, foram colhidos diversos depoimentos com o objetivo de esclarecer os fatos noticiados, sendo que a seguir fazemos um resumo de cada oitiva:

Em declaração prestada no dia 28 de abril de 2010, o árbitro **André Luiz Martins Dias Lopes** esclareceu que, estando na data do dia 05 de abril no centro de treinamento da PUC para fazer avaliação física exigida pela CBF, chegou ao seu conhecimento que o árbitro sorteado para apitar a partida entre Atlético e América, evento que se realizou na data do dia 07 de abril do corrente ano, teria sido *Renato Cardoso da Conceição*, fato este que lhe causou estranheza, tendo em vista que o mencionado árbitro teria se desentendido com os dirigentes do Clube Atlético Mineiro, em especial com o presidente *Alexandre Kalil*. Relatou que naquela data teria se encontrado com o Sr. *Alexandre Paolucci*, assessor da Comissão Estadual de Arbitragem, e conversaram sobre os motivos da escolha do árbitro *Renato Cardoso* para integrar o sorteio, mesmo depois deste já ter manifestado expressamente que não apitaria jogos do Atlético enquanto o Sr. *Alexandre Kalil* fosse presidente. Esclarece que após se dirigirem a local mais isolado, o declarante teria sido informado pelo assessor de que, em princípio, estaria incluído no sorteio. Entretanto, a pedido do técnico do Atlético, *Vanderlei Luxemburgo*, foi substituído pelo Sr. *Renato Cardoso*. Ao tomar conhecimento do motivo pelo qual foi excluído do sorteio, solicitou formalmente à FMF que fosse dispensado dos jogos até a data de 10 de maio. Após a partida do dia 07 de abril entre América e Atlético, o árbitro tomou conhecimento através de notícias veiculadas na mídia que o motivo de não ter sido incluído no sorteio teria sido uma lesão, o que o levou a emitir uma nota oficial em 11 de abril esclarecendo que não estaria contundido e que, inclusive, teria sido aprovado no teste de aptidão física da CBF realizado no dia do sorteio dos árbitros. Informou, ainda, que teria recebido telefonema do Sr. *Jurandy Guimarães*, convidando-o a voltar a apitar jogos, ocasião em que afirmou que apenas retornaria após conversar pessoalmente. Que foi realizada reunião no dia 19 de abril com o Sr. *Jurandy* e o Sr. *Paolucci*, momento em que o depoente expôs toda sua contrariedade com as irregularidades na escolha dos árbitros. Nesta reunião o Sr. *Jurandy* prometeu que a fase final do Campeonato Mineiro seria apitada por árbitro mineiro, motivo pelo qual decidiu retirar sua carta de dispensa. Contudo, árbitros de outros Estados é que foram selecionados para o sorteio, sendo designado árbitro de São Paulo para

a partida. Que em razão da designação de árbitros de outro Estado, cobrou um posicionamento do Sr. Jurandy. Relata que seu sobrinho, ex-árbitro de futebol, de nome *Juliano Lopes Lobato*, em conversa por telefone, lhe contou que o Sr. Jurandy lhe havia dito que recebeu um pedido de uma pessoa do Atlético, de nome “Chiquinho”, para que não selecionasse o depoente para o sorteio do jogo entre Atlético e América. Informou, ainda, que estranhou uma ligação que teria recebido de uma pessoa que se identificou como *Jeferson Geraldo Alexandrino*, que lhe solicitou uma reunião em que seria discutida a arbitragem em Minas Gerais. Que comunicou ao Ministério Público o teor da ligação, mas em razão de ser uma sexta-feira, não foi possível que a conversa fosse monitorada, motivo pelo qual não retornou a ligação. Posteriormente, recebeu nova ligação do Sr. *Jeferson*, que após se identificar como inspetor de polícia, o informou que precisava intimá-lo sobre representação feita contra sua pessoa pelo Sr. *Jurandy*. Informou, ainda, que *Jeferson* teria se dirigido ao trabalho da mãe do declarante para intimá-lo.

Na data de 04 de maio de 2010, procedeu-se a oitiva do agente de polícia ***Jefferson Geraldo Alexandrino***, que informou que o Sr. *Jurandy* e o Sr. *Alexandre Paolucci* ofertaram representação em face do Sr. *André Luiz*, em que alegaram estar sendo vítimas de ameaça por parte do árbitro. Na tentativa de realizar uma composição entre as partes, o agente de polícia teria ligado para o Sr. *André Luiz*, que informou que somente agendaria um encontro após conversar com o Ministério Público. Tendo em vista a expedição de ordem de intimação para que o árbitro comparecesse à Delegacia para prestar depoimento, o depoente se dirigiu à Federação Mineira de Futebol para obter seu endereço, porém não obteve sucesso. Ainda, ao realizar ligação para o árbitro, teria sido informado por este de que apenas se dirigiria ao Ministério Público.

Em depoimento prestado no dia 06 de maio de 2010, o jornalista ***Jaeci Cavalcanti de Carvalho*** confirmou o teor da reportagem de fls.11/12 e esclareceu que quem lhe informou que o técnico do Atlético teria solicitado a troca de árbitros foi o presidente da agremiação esportiva América Futebol Clube, o Sr. *Marcus Salum*. Que posteriormente conversou com o técnico *Vanderlei*

*Luxemburgo*, que negou peremptoriamente que tenha realizado qualquer interferência na escala de sorteio dos árbitros. Ressaltou que devido ao longo tempo que conhece o técnico do Atlético e por somente ter escutado essas acusações através do Sr. *Marcus Salum*, não acreditava na veracidade das notícias. Que publicou a notícia tendo em vista que o dirigente expunha abertamente sua opinião e havia autorizado que se revelasse futuramente a fonte, sendo que entendeu que era seu dever de jornalista assim agir em nome do direito à informação.

Em 10 de maio de 2010, foi inquirido o Sr. **Juliano Lopes Lobato**, sobrinho do árbitro *André Luiz*, ex-árbitro de futebol, tendo encerrado a carreira em dezembro de 2009. Esclareceu que em conversa com o Sr. *Jurandy* foi informado que o árbitro *André Luiz* teria sido escalado para integrar o sorteio do jogo entre Atlético e América. Contudo, a pedido de “*Chiquinho*”, que integraria os quadros do Clube Atlético Mineiro, o árbitro teria sido afastado. Que na ocasião foi esclarecido que *André Luiz* é considerado rigoroso, o que poderia prejudicar a agremiação esportiva do Atlético, que possuía diversos jogadores “pendurados com cartões amarelos”. Informou, ainda, que tomou conhecimento de que “*Chiquinho*” seria o responsável do Atlético pela documentação e registros de atletas junto à FMF e à CBF. O depoente afirmou que teria presenciado os testes de aptidão física do árbitro *André Luiz* e constatado que este estaria apto a apitar uma partida de futebol.

O jornalista **Leopoldo Pereira de Siqueira**, em depoimento prestado no dia 17 de maio de 2010, esclareceu que escutou, de várias fontes ligadas ao futebol mineiro, comentários a respeito da designação de árbitro para o jogo entre Atlético e América. Informou que a escolha do árbitro *Renato Conceição* para apitar o jogo teria causado estranheza, uma vez que este teria afirmado que não apitaria jogos do Atlético enquanto *Alexandre Kalil* fosse o presidente do clube. Ainda, confirmou que ouviu diversos comentários de que o árbitro *André Luiz* teria sido inicialmente escalado para o sorteio da partida, contudo, teria sido excluído a pedido do Atlético, sob a alegação de ser rigoroso. O depoente apresentou em seu



programa, na TV Alterosa, carta do árbitro *André Luiz* esclarecendo que não se encontrava contundido e que eventual versão de que esta seria a causa de sua exclusão do sorteio não era verdadeira. Informou, ainda, que conhecia a pessoa de “Chiquinho”, sendo o responsável do Atlético pelos contratos dos jogadores junto à FMF e à CBF, destacando que não ouviu nada a respeito de sua participação nos fatos envolvendo a exclusão do árbitro *André Luiz* do sorteio. Por fim esclareceu que através de pessoas que trabalham no Departamento de Arbitragem tomou conhecimento da existência de uma correspondência do Clube Atlético Mineiro em que se solicitava a designação do árbitro *Renato Cardoso Conceição* para a partida entre Atlético e América, e que o presidente da Comissão de Arbitragem, Sr. *Jurandy*, iria acatar a solicitação.

No dia 18 de maio de 2010, o diretor do América Futebol Clube, Sr. ***Alexandre Figueiredo Mattos***, confirmou seus dizeres que constam nas gravações de vídeo e áudio anexadas aos autos, realizadas pelo SBT (TV Alterosa) após a partida entre Atlético e América, e explicou que quando disse “*you were there, you were there!*”, se referia à pessoa de *José Eugênio*, membro da Comissão de Arbitragem. Esclareceu que assim se pronunciou em razão de ter acompanhado o Sr. *Marcus Salum* a uma reunião no Departamento de Árbitros com o intuito de solicitar que árbitros de outros Estados fossem escalados para as partidas entre Atlético e América, ocasião em que a solicitação foi negada pelo Sr. *Jurandy*, ao argumento de que se tal fato ocorresse iria prejudicar a arbitragem mineira, sendo que estavam escalados para o sorteio da partida os árbitros *André Luiz* e *Ricardo Marques*. Naquela ocasião o Sr. *Jurandy* teria afirmado que não escalaria *Renato Cardoso* tendo em vista as críticas que o árbitro sofreu ao apitar o jogo entre Atlético e Cruzeiro na primeira fase do campeonato mineiro. Acrescentou que o presidente do Atlético, *Alexandre Kalil*, através de notícias veiculadas na mídia, teria dito que referido árbitro estava vetado para apitar jogos do Atlético por um longo período. Informou que na primeira partida da fase final do campeonato entre as agremiações do Atlético e América, quem apitou foi o árbitro *Joel Tolentino Damata Júnior*, sendo que tudo correu bem. Que foi surpreendido



com a informação de que o árbitro *Renato Cardoso* teria sido designado para apitar a segunda partida entre os clubes, sendo que ao final do evento esportivo entendeu que a agremiação esportiva do América foi prejudicada pela arbitragem. Por este motivo se dirigiu ao Sr. *José Eugênio* dizendo: “você estava lá!, você estava lá!”. No dia seguinte, ao acompanhar o Presidente do América à sede da FMF, com o intuito de registrar os protestos do clube em face da arbitragem que consideraram desfavoráveis, ali tomou conhecimento de que o árbitro *André Luiz* teria sido vetado pelo Clube Atlético Mineiro, em especial por *Vanderlei Luxemburgo*, em razão de ser muito enérgico e o Atlético possuir diversos atletas “pendurados com cartão amarelo”. Também tomou conhecimento de que apesar de o Sr. *Jurandy* informar que *André Luiz* teria sido vetado em razão de problemas físicos, o próprio árbitro não teria confirmado a versão, e que teria escutado comentários de que teria sido aprovado no teste de aptidão física da CBF.

Na mesma data de 18 de maio de 2010, foi ouvido o **presidente do América, o Sr. Marcus Vinicius Salum**, que também confirmou seus dizeres que constam nas gravações de vídeo e áudio anexadas aos autos, realizadas pelo SBT (TV Alterosa) após a partida entre Atlético e América, ressaltando que considerou a arbitragem desfavorável ao América. Esclareceu que na condição de presidente da agremiação esportiva do América Futebol Clube, antes de iniciar a disputa da fase quartas-de-final do campeonato, teria procurado a FMF para solicitar que fossem designados árbitros de outros Estados para apitar os jogos entre Atlético e América, sendo que participaram da reunião, além do presidente da Comissão, Sr. *Jurandy*, o seu principal assessor *Alexandre Paolucci*, bem como os membros *José Eugênio* e *Ângelo Antônio Ferrari*. Que recebeu resposta negativa à solicitação por parte do Sr. *Jurandy*, sob o argumento de que a política da Federação seria prestigiar os árbitros mineiros, e que iria escalar para o sorteio dois dos melhores árbitros do quadro, que seriam o *André Luiz* e o *Ricardo Marques Ribeiro*. O Sr. *Jurandy* teria dito na ocasião que não poderia escalar o árbitro *Renato Cardoso* devido à partida que o mesmo apitou entre Cruzeiro e Atlético na primeira fase do campeonato, sendo que à época houve muitas críticas

quanto ao seu trabalho. Esclareceu, ainda, que à época, foi bastante veiculado na mídia que o presidente do Atlético, *Alexandre Kalil*, teria vetado o árbitro para os jogos do Atlético. Contudo, posteriormente, tomou conhecimento de que o árbitro que iria apitar a segunda partida dos times seria o Sr. *Renato Cardoso*, o que, pelos fatos acima expostos, causou estranheza ao reclamante e que, ao final do jogo entendeu que seu time foi desfavorecido pela arbitragem, motivo pelo qual fez as declarações gravadas pelo SBT e procurou a FMF para registrar os protestos do América contra a arbitragem. Que estando na FMF para registrar os protestos do América, ali tomou conhecimento de que o árbitro *André Luiz* estava escalado para o sorteio do jogo, porém teria sido vetado pelo Atlético e pelo técnico *Luxemburgo*, ao argumento de que era muito rígido e que o clube estaria com vários jogadores “pendurados com cartão amarelo”. Que estupefato, relatou os fatos ao jornalista *Jaeci Carvalho*, que os publicou em sua coluna. Que em momento anterior ao jogo questionou o Sr. *Jurandy* sobre o motivo da exclusão do árbitro *André Luiz*, tendo sido informado que este estaria contundido. Contudo, quando estava na FMF para registrar os protestos do América, tomou conhecimento, através das pessoas que ali se encontravam, que o próprio *André Luiz* não confirmara a contusão e que inclusive teria redigido uma nota escrita neste sentido. Que em relação à arbitragem mineira esclareceu que no seu entendimento os árbitros não são desonestos, mas que diante de pressões feitas pelas agremiações do Atlético e do Cruzeiro acabam sendo influenciados psicologicamente e acabam por prejudicar as equipes adversárias.

Prosseguindo, foi ouvido o Sr. ***Francisco Antônio da Silveira, conhecido por “Chiquinho”***, responsável pelos registros dos atletas da agremiação esportiva do Clube Atlético Mineiro perante a CBF e a FMF. O depoente informou que conhecia as pessoas do presidente da Comissão de Arbitragem, Sr. *Jurandy*, e seu assessor, *Alexandre*. Informou que acompanha os sorteios dos árbitros para os jogos que interessam ao Atlético. Negou que tenha feito qualquer solicitação, seja por conta própria, seja a pedido de alguém do clube, seja a pedido do técnico do Atlético, para que o árbitro *André Luiz* fosse

excluído da escala de sorteio para apitar o jogo entre América e Atlético. Confirmou que esteve presente na FMF na data de 07 de abril e acompanhou o sorteio do árbitro para a segunda partida entre América e Atlético. Que ali se encontrou e conversou com o assessor *Alexandre Paolucci*, mas negou que houvesse solicitado que o árbitro *André Luiz* fosse excluído do sorteio. Disse que se recorda que o árbitro *Renato Cardoso* teria cometido falhas na arbitragem de um jogo entre Atlético e Cruzeiro, mas não se lembrava de o presidente do Atlético, Sr. *Alexandre Kalil*, dizer que estaria vetado para apitar jogos do clube. Informou, ainda, que no início do campeonato chegou a comentar com o presidente do Atlético que era para tomar cuidado com o árbitro *Renato Conceição*, pois este prestava serviços ao América na condição de motorista de táxi. Ao fim, negou que tenha conversado, ou mesmo tenha sido consultado, por parte da comissão de Arbitragem, se o árbitro *Renato Cardoso Conceição* poderia ser escalado para sorteio do jogo entre o Atlético e o América.

Em depoimento prestado na sede desta Promotoria na data do dia 19 de maio de 2010, o Sr. ***Jurandyr Guimarães Gama Filho*** esclareceu que, em 29 de março do corrente ano, os dirigentes do América compareceram no departamento de arbitragem da FMF e solicitaram que fossem designados árbitros de outros Estados para os jogos entre Atlético e América, solicitação esta negada sob o argumento de que o depoente teria prestado compromisso de que o Campeonato Mineiro somente seria apitado por árbitros do Estado de Minas Gerais. Saliu que, em momento algum, falou com os dirigentes do América que o árbitro *Renato Cardoso Conceição* estaria excluído das partidas do Atlético. Informou, ainda, que para o primeiro jogo entre Atlético e América teriam participado do sorteio os árbitros *André Luiz* e *Joel Tolentino*, este último sorteado para apitar a partida. Para a segunda partida, teriam sido selecionados os árbitros *Emerson de Almeida Ferreira* e *Renato Cardoso Conceição*, este último sorteado. De acordo com o depoente, o árbitro *André Luiz* não teria sido selecionado para o sorteio em razão do seu teste de aptidão física da CBF, em que este, apesar de ter sido aprovado, apresentou sinais de fadiga. Esclareceu, ainda, que nenhum time

tem poder de vetar árbitros, não tendo ocorrido nenhuma solicitação por parte do Atlético para que *André Luiz* fosse excluído do sorteio. O árbitro *André Luiz* teria ficado exaltado quando ficou sabendo que não participaria do sorteio, motivo pelo qual o depoente solicitou que o Sr. *Juliano Lobato* conversasse com o mesmo.

Em declarações prestadas nesta Promotoria no dia 19 de maio de 2010, o **Sr. Alexandre Paolucci** esclareceu que o Presidente da Comissão de Arbitragem, Sr. *Jurandyr*, instituiu que em todas as segundas-feiras, em horário previamente estabelecido, os clubes insatisfeitos com a arbitragem poderiam exteriorizar seu descontentamento e que, no dia 29 de março do corrente ano, compareceram à Federação Mineira de Futebol os dirigentes do América, que solicitaram que os jogos entre Atlético e América fossem apitados por árbitros de outros Estados, pedido negado tendo em vista a necessidade de prestigiar árbitros de Minas Gerais. Negou que tenha falado que o árbitro *Renato Conceição* estaria impedido de apitar jogos do Atlético e ressaltou que as solicitações dos árbitros que não desejam ser designados para partidas têm que ser feitas por escrito, o que não ocorreu no caso do árbitro *Renato*. Informou que “*Chiquinho*” estava presente na data do sorteio para a partida entre Atlético e América, tendo em vista ser representante do Clube Atlético, contudo, este não fez qualquer solicitação. Informou, ainda, que o árbitro *André Luiz* teria questionado sobre os motivos que levaram à sua exclusão do sorteio, tendo o declarante explicado que foi devido a critérios da Comissão de Arbitragem. Explicou que, entre os critérios, estava o condicionamento físico do árbitro e o fato de diversos clubes se queixarem de sua personalidade autoritária. Negou ter dito ao Sr. *André Luiz* que o motivo de sua exclusão foi um pedido do Atlético ou do Sr. *Vanderlei Luxemburgo*.

No dia 26 de julho de 2010, o **Dr. Gilvan de Pinho Tavares, na qualidade de Presidente em exercício da agremiação esportiva Cruzeiro Esporte Clube**, esclareceu que apenas tomou conhecimento dos fatos pela imprensa, em especial pela coluna do jornalista *Jaeci Carvalho*, não tendo contato com o Sr. *Vanderlei Luxemburgo* ou com o presidente da Comissão de Arbitragem. Indicou que o Cruzeiro Esporte Clube esclarece que, na primeira fase do

campeonato, o árbitro *Ricardo Marques Ribeiro* apitou o jogo realizado entre as equipes do Cruzeiro e Ipatinga, tendo, no entender do clube, praticado erros capitais que beneficiaram a equipe adversária, pois teria marcado um pênalti que entende inexistente e expulsado um atleta injustamente. Portanto, se o Cruzeiro tivesse qualquer poder de interferência junto à arbitragem, o mencionado árbitro não teria sido escalado para apitar jogos do time posteriormente, como ocorreu. Destacou que o clube desconhece qualquer ato de desonestidade dos árbitros, creditando eventuais falhas à falta de uma melhor capacitação, destacando que o trabalho dos árbitros é bastante subjetivo, fazendo comparação com alguns lances de arbitragens polêmicos que ocorreram na Copa do Mundo de 2010 e que ganharam grande repercussão na mídia.

Na data do dia 13 de setembro de 2010, foi inquirido o Sr. **Vanderlei Luxemburgo da Silva** que esclareceu que tomou conhecimento da coluna escrita pelo jornalista *Jaeci Carvalho* por meio de sua assessoria de imprensa e que conversou com o jornalista, alertando-o de que deveria checar a veracidade dos fatos antes de publicá-los. O depoente negou que tivesse conversado com qualquer integrante da Comissão de Arbitragem a respeito da escalação dos árbitros e que não possui qualquer restrição ao árbitro *André Luiz Dias Lopes*. Ainda, afirmou que não conhece pessoalmente “Chiquinho”, apesar de este trabalhar no Clube Atlético Mineiro, pois o funcionário exerce função burocrática. Destacou que acredita no trabalho honesto dos árbitros e que eventuais falhas são erros humanos, ocasionados, na maioria das vezes, por falta de capacitação.

Por fim, na data do dia 30 de setembro foi inquirido o **assessor especial da Presidência do Clube Atlético Mineiro, Dr. Castellar Modesto Guimarães Filho**, que esclareceu que ali comparecia em virtude da impossibilidade do Presidente estar pessoalmente; Explicou que o depoente é a pessoa designada pelo Presidente do Clube Atlético Mineiro para representar a agremiação junto ao Ministério Público, à Federação Mineira de Futebol, à Comissão de Arbitragem, à Polícia Civil e à Polícia Militar. Que com relação aos fatos objetos da investigação declarou que a divulgação lhe causou estranheza,

pois, caso tivessem ocorrido, com certeza saberia, sendo que a agremiação do Atlético nega qualquer tentativa de intervenção com relação à seleção e sorteio dos árbitros. Que o Atlético entende que os erros de arbitragem que porventura ocorrem são decorrentes de uma deficiência na capacitação técnica dos árbitros, e que, após participar de uma exposição quanto ao planejamento que a Comissão de Arbitragem iria adotar, a agremiação ficou satisfeita com as propostas apresentadas. Ao fim, ressaltou que o Clube Atlético Mineiro não possui qualquer conhecimento e também não acredita que haja qualquer fraude na arbitragem mineira, sendo que, em relação às críticas dos dirigentes aos erros de arbitragem, o clube entende que se dão por uma necessidade de melhor capacitação.

**É, em síntese, o necessário relatório do conjunto probatório produzido.**

**Concluo.**

**II – COMPETÊNCIA JURISDICIONAL – LEI 10.671/2003 E LEI 7347/1985  
VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR – DANO DE  
ÂMBITO REGIONAL E NACIONAL  
LEGITIMIDADE DA PROMOTORIA DA CAPITAL DO ESTADO**

Inicialmente, cumpre destacar os dispositivos legais apontados como violados e a competência da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte para analisar a matéria objeto deste Inquérito Civil.

Assim dispõe a Lei 10671/2003 com relação à arbitragem, cujos dispositivos em tese estariam sendo violados:

*Art. 30) É direito do torcedor que a arbitragem das competições desportivas seja independente, imparcial, previamente remunerada e isenta de pressões.*

*Parágrafo único) A remuneração do árbitro e de seus auxiliares será de responsabilidade da entidade de administração do desporto ou da liga organizadora do evento esportivo.*

.....  
*Art. 32) É direito do torcedor que os árbitros de cada partida sejam escolhidos mediante sorteio, dentre aqueles previamente selecionados.*

*§ 1º) O sorteio será realizado no mínimo quarenta e oito horas antes de cada rodada, em local e datas previamente definidos.*

*§2º) O sorteio será aberto ao público, garantida sua ampla divulgação.*

O **Estatuto do Torcedor**, em seu **artigo 40**, indica que “a defesa dos interesses e direitos dos torcedores em juízo observará, no que couber, a mesma disciplina da defesa dos consumidores em juízo de que trata o Título III da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990”.

O **Código de Defesa do Consumidor**, em seu Título III, trata da defesa do Consumidor em Juízo, preconizando em seu **artigo 90** que “aplicam-se às ações previstas neste título as normas do Código de Processo Civil e da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, inclusive no que respeita ao inquérito civil, naquilo que não contrariar suas disposições”.

Desta maneira, constata-se que eventual violação às normas do Estatuto do Torcedor (Lei 10.671/2003) deverá ser reparada, se via judicial, através do que disciplina o **CDC**, sendo que conforme **artigo 83** do referido texto de lei, “para a defesa dos direitos e interesses protegidos por este código são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela”.

O presente inquérito investiga o procedimento de seleção e sorteio dos árbitros nas competições organizadas pela Federação Mineira de Futebol e, tendo em vista a justificativa apresentada de que o modelo segue o estipulado pela CBF, a investigação também foi ampliada para se analisar o procedimento de



seleção e sorteio dos árbitros realizado nas competições organizadas pela Confederação Brasileira de Futebol. Dessa maneira, verifico que se estabelece a plena competência da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte em razão do que dispõe o artigo 93, inciso II, do CDC:

*Art. 93) Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local:*

*I - .....*

*II – no foro da Capital do Estado ou no Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente.*

Isso porque, descartada a hipótese de competência da Justiça Federal, tendo em vista que a possível violação aos dispositivos do Estatuto do Torcedor não se enquadra no rol de competências previstas no artigo 109 da Constituição Federal, a competência para analisar e julgar a eventual ação para a defesa dos direitos e interesses aqui protegidos pertence à Justiça Comum, e, via de conseqüência, pertence à Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital do Estado a atribuição para instaurar e presidir o competente inquérito civil.

### **III – FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL**

#### **III.1 - ARBITRAGEM IMPARCIAL ESCOLHA DE ÁRBITROS VISANDO INTERFERIR NO RESULTADO DE COMPETIÇÃO**

Estabelecida a competência da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, inicialmente, cumpre analisar o

conjunto probatório com o intuito de se verificar se restou apurada violação ao artigo 30 do Estatuto do Torcedor, quanto à garantia que o torcedor possui de uma arbitragem imparcial, ou seja, se ocorreu designação de árbitros com o intuito de interferir dolosamente no resultado da competição.

Compulsando os elementos probatórios produzidos, fico convencido que não pode haver outra conclusão senão a comprovação de inexistência de qualquer ato ou conduta que possa comprometer a arbitragem mineira, não se verificando qualquer prática voltada para interferir no resultado de uma partida. A unanimidade das testemunhas ouvidas, entre elas os responsáveis das três agremiações esportivas sediadas na capital, indica a inexistência destas condutas, bem como qualquer desconfiança nesse sentido.

Ao contrário, o que as investigações demonstraram é que os árbitros que pertencem ao quadro da Federação Mineira de Futebol primam pela honestidade e probidade, e que procuraram desempenhar as suas funções da melhor forma melhor possível.

Os erros de arbitragem são atribuídos às falhas na capacitação técnica e na capacitação física dos árbitros. Não há qualquer indício de que os erros foram produzidos com a intenção de ajudar ou de prejudicar determinada agremiação esportiva, de modo a interferir no resultado da partida. São erros cometidos em decorrência de interpretação, tendo em vista que o árbitro necessita decidir instantaneamente, sendo que vários lances são tidos como controvertidos, e, posteriormente ao evento, ao serem analisados através de imagens gravadas, mesmo assim não se chega a uma opinião unânime.

A questão de capacitação técnica e física dos árbitros, conforme se depreende da prova, é motivo de preocupação entre todos aqueles responsáveis pela arbitragem, pelas agremiações esportivas e pelos próprios árbitros. Extrai-se do conjunto probatório a convicção de que somente se conseguirá uma arbitragem satisfatória se existirem grandes investimentos e empenho na capacitação técnica e física dos árbitros, sendo que hoje existe, nesse sentido, todo um planejamento

desenvolvido pela Comissão de Arbitragem da FMF, ao qual foi dada ampla publicidade e até mesmo foi elogiada por pelo menos uma agremiação esportiva, conforme informações colhidas na fase de investigação.

### **III.2 - ARBITRAGEM ISENTA DE PRESSÕES.**

#### **ARTIGO 5º DA LEI 10.671/2003 - PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA.**

#### **SELEÇÃO DISCRICIONÁRIA – VIOLAÇÃO AO ESTATUTO DO TORCEDOR. SORTEIO DIRECIONADO.**

Demonstrando o conjunto probatório que o trabalho exercido pelos árbitros do quadro da Federação Mineira de Futebol é honesto e probo, fica afastada qualquer imputação de prática de arbitragem voltada para a fraude de resultados. Contudo, por outro lado, constato que a prova demonstra que em razão do procedimento de seleção dos árbitros para os sorteios, não se pode afirmar que efetivamente está sendo respeitado o direito do torcedor a uma arbitragem isenta de pressões.

Importante destacar que a legislação, ao prever que é direito do torcedor que a arbitragem seja imune às pressões, exige que seja exercida sem qualquer interferência, e neste aspecto inclui também o processo de seleção dos árbitros para participarem dos sorteios de cada partida.

O procedimento hoje adotado pela Comissão de Arbitragem da Federação Mineira de Futebol, em razão de conter um critério subjetivo, conferindo

uma ampla discricionariedade àqueles que selecionam os árbitros, afasta qualquer possibilidade de se afirmar que a arbitragem esteja isenta de pressões. Para se chegar a essa conclusão, é necessário analisar a prova produzida, em especial os depoimentos colhidos, sendo que não obstante a Comissão de Arbitragem negar que houve qualquer interferência, é fácil constatar que o árbitro *André Luiz Martins Dias Lopes* se encontrava, senão selecionado para integrar o sorteio da 2ª partida entre Atlético e América, pelo menos cogitado para integrá-lo, tendo seu nome retirado sem uma justificativa plausível.

Depreende-se que a Comissão de Arbitragem adota o seguinte procedimento: dentre os árbitros indicados como aptos a funcionarem em determinada competição, são selecionados para cada partida 02 (dois) árbitros, através de critério discricionário (regra geral, pois são raras as situações em que são indicados três ou mais árbitros). O sorteio ocorre somente entre estes dois árbitros, mas ocorrem situações em que o árbitro remanescente do sorteio é automaticamente escolhido para funcionar em outra partida, inexistindo, para este segundo evento, sorteio.

Esse amplo critério discricionário deu causa à instauração deste procedimento investigatório, pois o episódio relacionado à escolha do árbitro para a partida envolvendo as agremiações do Atlético e América, pelas quartas de final do Campeonato Mineiro, demonstra claramente a falha no modelo, capaz de causar perplexidade ao torcedor, pois não transmite qualquer garantia de que seu direito a uma arbitragem isenta de pressões esteja sendo respeitado, bem como viola de maneira flagrante o princípio da transparência.

Com efeito, os dirigentes do América esclarecem que quando solicitaram à Comissão de Arbitragem a escalação de árbitros de outro Estado da Federação e tiveram o pedido indeferido, foi-lhes dito que poderiam ficar tranquilos, pois seria indicado para o sorteio, dentre outros, o árbitro *André Luiz*, tendo em vista que é considerado um dos melhores árbitros do quadro da Federação Mineira. Naquela oportunidade os dirigentes teriam recebido a

informação de que o árbitro *Renato Conceição* não poderia integrar o sorteio em razão de sua arbitragem no jogo entre o Atlético e Cruzeiro pela primeira fase do campeonato, cuja atuação teria sido alvo de diversas críticas. Posteriormente, foi dado conhecimento aos dirigentes do América que o árbitro *André Luiz* não foi escalado por estar contundido, fato esse que o próprio árbitro não confirmou.

Contudo, a prova cabal da falta de justificativa plausível para que o árbitro *André Luiz* não integrasse a escala de sorteio da partida é o fato incontroverso de que estaria apto a exercer suas funções, pois integrou naquela fase do campeonato (*segunda partida das quartas de final*) – conforme se vê das fls. 75 – a escala de sorteio (realizado em 05 de abril) para o jogo 4, partida entre Democrata-GV e Villa Nova, bem como, no exato dia do sorteio, fez os testes de aptidão física da CBF e foi aprovado.

Destaco que o árbitro *André Luiz* esclarece que estando no centro desportivo da PUC para fazer o teste de aptidão física da CBF, na data de 05 de abril, tomou conhecimento de que o árbitro *Renato Conceição* havia sido sorteado para o jogo entre Atlético e América. Que tal fato o levou a conversar com o membro da Comissão de Arbitragem, Sr. *Alexandre Paolucci*, momento que lhe foi informado que seu nome havia sido retirado momento antes do sorteio. Esta declaração é corroborada pelo depoimento do Sr. *Juliano Lobato*, que informa que o próprio presidente da Comissão de Arbitragem lhe informou que o nome do árbitro *André Luiz* havia sido retirado do sorteio.

Importante destacar a coerência do conjunto probatório nesse sentido, afirmado pelos dirigentes do América, pelo árbitro *André Luiz*, pelo ex-árbitro *Juliano Lobato* e pelos jornalistas. As testemunhas indicam, com segurança, que passou a ser voz corrente nos bastidores que houve a retirada do nome do árbitro *André Luiz* da escala de sorteio, sendo que era voz unânime que tal fato ocorreu atendendo ao pedido do Atlético, por considerar o árbitro muito severo.

Descartada a hipótese de que a retirada do nome do árbitro teve como objetivo interferir no resultado da competição, o episódio comprova que o procedimento de seleção dos árbitros para integrarem o sorteio de cada partida é inconveniente e falho, estando a violar o estatuto do torcedor.

O episódio revela que o procedimento de escolha de árbitro não está livre de pressão. Uma vez que a seleção dos árbitros para o sorteio é ato discricionário da Comissão de Arbitragem, e não havendo critérios objetivos para a indicação, que se sujeita a critérios subjetivos, sem que exista qualquer obrigação de se justificar a exclusão do sorteio de árbitros aptos, não há como deixar de reconhecer que existe violação ao estatuto do torcedor.

A lei, ao indicar a necessidade de sorteio, procurou evitar a discricionariedade na escolha de árbitros. E, como o procedimento hoje adotado revela um grande poder discricionário, pois para o sorteio de árbitros para uma partida são selecionados apenas dois, dentre dez ou doze aptos a exercerem a função, não há como evitar que as agremiações tentem influenciar a seleção dos árbitros para seus eventos. Existe espaço para a “manobra”, e, por mais que a Comissão de Arbitragem tente justificar posteriormente que não cedeu às pressões, não há como explicar, com a transparência necessária e exigida em lei, o fato de que o árbitro deixou de ser escalado para determinado evento esportivo senão a pedido de uma agremiação.

Conforme bem acentuou o jornalista *Leopoldo Pereira de Siqueira* em suas declarações, “*ao longo do exercício de seu trabalho jornalístico, constatou diversas situações em que um dirigente de um clube vetava o nome de um árbitro para apitar jogos de seu time e efetivamente este árbitro ficava um longo tempo sem ser indicado para as partidas do time daquele dirigente*”.

Esse fato é verificado com a seleção do árbitro *Renato Conceição*. Conforme se infere dos depoimentos, em decorrência das críticas efetuadas pelo Clube Atlético Mineiro, não foi mais designado para apitar jogos desse clube, e o

fato de integrar o sorteio e, ao final, ser sorteado, causou estranheza e perplexidade em todos aqueles que acompanham o futebol.

Nenhuma dúvida existe de que a sistemática adotada, em que a seleção dos árbitros para integrar o sorteio não obedece a critérios objetivos e claros, ofende ao princípio da transparência, exigido para as competições, conforme artigo 5º da Lei 10.671/2003:

*Art. 5º) São asseguradas ao torcedor a publicidade e transparência na organização das competições administradas pelas entidades de esporte, bem como pelas ligas de que trata o artigo 20 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.*

Ora, é exatamente a falta de transparência que causou os fatos e teve ampla repercussão, a ponto de justificar a provocação ao Ministério Público e a necessidade de investigação. O Presidente da Comissão de Arbitragem procura esclarecer que a exclusão do árbitro *André Luiz* deu em decorrência do fato de ele ter apresentado problemas físicos na partida entre Atlético e Democrata, realizada em início do mês de março/2010, e como havia o teste de aptidão física da CBF na segunda-feira, data do sorteio, houve a preocupação de que se fosse reprovado, poderia comprometer a imagem da Comissão. Para corroborar a sua justificativa, juntou o relatório emitido pelo delegado da referida partida, em que consta que o árbitro passou a mancar a partir da metade do segundo tempo. Ainda, ressaltou que a escolha do nome do árbitro para integrar a lista de selecionados é de exclusiva atribuição da Comissão de Arbitragem, sendo que esse modelo é adotado pela CBF.

Ora, não há dúvida que, pela sistemática adotada, existe esta discricionariedade, que como já dito, sequer necessita de justificativa para a exclusão de árbitro do sorteio. Todavia, a justificativa apresentada não pode ser recebida como plausível, pois o fato descrito pelo delegado da partida entre Atlético e Democrata ocorreu mais de um mês antes, sendo que depois o árbitro foi selecionado outras vezes. Assim, o episódio apenas revelou que a violação ao



estatuto do torcedor não se restringe ao fato investigado, mas a todo o processo de seleção dos árbitros.

E é fácil constatar a violação, pois basta uma simples análise da escala dos árbitros selecionados para a 2ª rodada das quartas de final, cuja sinopse se encontra juntada às fls. 75. Verifica-se que para as partidas entre *Tupi X Ipatinga* e entre *Uberaba X Cruzeiro* somente foram selecionados os árbitros *Alício Penna Junior* e *Cleisson Veloso Pereira*. Como o árbitro *Cleisson Veloso Pereira* foi o árbitro escolhido para a partida *Tupi x Ipatinga*, não houve sorteio para a partida *Uberaba X Cruzeiro*, pois somente restou o árbitro *Alício Penna Junior*, que efetivamente foi escalado para o evento. Importante destacar que a lei é clara: deve ocorrer o sorteio em cada partida, e não para um conjunto de partidas.

Ainda, depreende-se que para o jogo *Democrata-GV X Villa Nova* o árbitro *André Luiz Martins Dias Lopes* integrou a escala de sorteio, o que reafirma a falta de justificativa plausível para não ter integrado as demais escalas, seja do jogo *Cruzeiro X Uberaba*, em que somente ficou um árbitro e não houve sorteio, ou mesmo para o jogo entre *Atlético X América* e *Tupi X Ipatinga*.

Logo, restou comprovado que a sistemática adotada não garante ao torcedor uma arbitragem isenta de pressões e que falta transparência na escolha do árbitro. A discricionariedade adotada indica a real possibilidade de que pedidos de agremiações esportivas para que excluam do sorteio de suas partidas determinados arbitrados são atendidos. Ainda, a sistemática pode privilegiar alguns árbitros, que por possuírem uma maior afinidade com a Comissão de Arbitragem, passam a ser escalados com uma maior frequência. A pressão é inegável, pois o árbitro ao ser excluído em razão de uma característica própria, pode querer mudar sua forma de atuação para que não seja preterido em sorteios.

Neste contexto, ganha relevância a declaração prestada pelo Presidente da Agremiação do América, Sr. *Marcus Vinícius Salum*, pois bem

resume o pensamento de diversas agremiações que participam do campeonato. Em razão do método subjetivo adotado, em que os árbitros são selecionados a bel prazer da Comissão de Arbitragem, sem qualquer critério objetivo, *“o depoente entende que os árbitros não são desonestos, mas que não agüentam as pressões feitas pelas agremiações do Cruzeiro e do Atlético e, influenciados psicologicamente, acabam por prejudicar outras equipes”*.

A prova demonstra que é flagrante a violação ao estatuto do torcedor, pois se os próprios árbitros não sabem os critérios para seleção dos nomes para integrarem os sorteios das partidas, o que se falar dos dirigentes e, principalmente do torcedor, a quem a norma procura tutelar, para que possa desfrutar das competições sem se preocupar com interferências da arbitragem, e sim com o desempenho de seu clube.

É certo que mesmo havendo a modificação na sistemática de escolha dos árbitros os erros de arbitragem não vão desaparecer, pois conforme já dito, no exercício da função é necessário uma interpretação instantânea, sendo que, até mesmo analisando um lance polêmico através de vídeo, fica impossível se chegar a uma conclusão. Todavia, afastada a hipótese de má fé, não sendo os erros intencionais, não há dúvida de que fazem parte do espetáculo, levando a infundáveis discussões, que até mesmo potencializam a rivalidade sadia e necessária do futebol.

Nesse aspecto, importante destacar que diversos depoimentos colhidos fazem referências às Eliminatórias e à própria Copa do Mundo encerrada recentemente, maior evento do futebol no mundo, em que ocorreram lances tidos como controvertidos, como por exemplo, gol de mão, gol legítimo anulado, gol aceito apesar da bola não ter transpassado a linha demarcatória, mas nem por isso os árbitros foram crucificados, sendo que na rodada seguinte eram escalados.

Importante aqui ressaltar que em relação à arbitragem no Brasil, o Congresso Nacional resolveu regulamentar a matéria através de lei. Indicou ser

direito do torcedor que haja um sorteio entre os árbitros previamente selecionados. A interpretação do dispositivo legal, conforme determina a Lei de Introdução ao Código Civil, em seu artigo 5º, *deverá atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum*. Assim, não pode a entidade organizadora de competição criar uma sistemática de modo a inviabilizar a intenção da lei, que é a escolha de um árbitro do modo mais aleatório possível, de modo a se evitar qualquer interferência.

Antes de uma competição, deverá a entidade organizadora, previamente, selecionar os árbitros que possuem capacidade técnica e física para nela trabalharem. Determinados os árbitros, que para o campeonato mineiro da série “A” da primeira divisão pode ser em número de 10 (dez) ou 12 (doze), conforme informação do Presidente da Comissão de Arbitragem, todos aqueles que se apresentarem aptos devem participar do sorteio de cada partida. Eventual exclusão deve partir do árbitro, e não por determinação da Comissão de Arbitragem, através de critérios subjetivos, pois essa solução não encontra amparo na lei e viola a intenção de um sorteio aleatório. Através da sistemática atual, podem ocorrer duas situações: o árbitro não é escalado para uma determinada partida em razão de a Comissão de Arbitragem querer afastá-lo para não criar polêmicas com dirigentes de agremiações, ou então ser escalado até mesmo para se demonstrar que a Comissão é isenta. Nesses dois exemplos, não ocorrem transparência e isenção de pressões.

Destarte, a prova demonstra que selecionando apenas dois árbitros para os sorteios, este fica dirigido. A prova cabal, conforme já dito e aqui se repete, é o que ocorreu na fase semifinal, segunda rodada do campeonato. Foram selecionados para as partidas *Tupi x Ipatinga* e *Uberaba X Cruzeiro* apenas dois árbitros, *Alício Penna Júnior* e *Cleisson Veloso Pereira*. Ora, obrigatoriamente os dois seriam sorteados, pois escolhido um para a primeira partida, somente restaria o outro para a segunda, o que de fato aconteceu.

Face ao exposto, as investigações produzidas sobre o episódio narrado nas reportagens demonstraram que a sistemática hoje adotada permite perfeitamente que a Comissão de Arbitragem não selecione árbitros que as agremiações esportivas “vetem”, ou pelo menos permite que criem critérios subjetivos em conformidade ao perfil dos árbitros, com o intuito de agradar aos clubes, sob a alegação de o espetáculo assim exigir. Desse modo, passam a rotular os árbitros, criando-se perfis, de modo que o árbitro “A” não pode ser selecionado para o evento “X” em razão de ser mais rigoroso; que o evento “Y” só pode ser apitado pelos árbitros fulano e beltrano; ou seja, critérios que demonstram uma indesejável interferência subjetiva, não garantindo uma resposta satisfatória ao torcedor, sendo que a lei lhe confere o direito de que a escolha do árbitro para uma partida seja aleatória, tendo em vista que exige que a indicação se dê por sorteio, bem como não garante a necessária transparência no processo.

#### **IV – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL**

##### **IV.1- SISTEMÁTICA ADOTADA FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM**

A Comissão de Arbitragem da Federação Mineira de Futebol esclareceu que o procedimento que adota para seleção dos árbitros para integrarem a escala de sorteio de cada partida é resultante de orientação da Confederação Brasileira de Futebol e segue o modelo a entidade nacional adotada. Fez juntar aos autos atas de sorteios e escala dos árbitros para partidas do campeonato brasileiro.

Em razão dos esclarecimentos prestados, restou constatado a necessidade de expandir a investigação, pois sendo a sistemática adotada fruto de orientação da entidade nacional, cujo modelo é aqui adotado, o problema não se restringe ao âmbito da Federação Mineira de Futebol.

Importante destacar que as investigações em relação à arbitragem da entidade responsável pela organização das competições nacionais não teve como objetivo um fato concreto, mas sim se procurou analisar o procedimento de seleção e sorteio dos árbitros como um todo. Para tanto, foram requisitadas à Procuradoria de Justiça Desportiva informações e eventuais análises porventura elaboradas a respeito dos critérios utilizados pela Confederação Brasileira de Futebol.

Em atendimento à requisição, a Procuradoria de Justiça Desportiva remeteu a íntegra do Processo 001/2009 – Superior Tribunal de Justiça Desportiva, que foi instaurado visando investigar a procedência das notícias veiculadas na mídia dando conta de que houve oferta de dinheiro e vantagens a árbitros que concordassem em deixar a condição de “árbitro FIFA”.

Não obstante o objeto do processo, cujas investigações concluíram pela improcedência das notícias veiculadas, no desenrolar da instrução foi necessário fazer um amplo estudo da sistemática adotada para a seleção de árbitros para integrarem o sorteio de uma partida. E, com a remessa destas informações, vieram os esclarecimentos necessários para se fazer um juízo de valor quanto à sistemática adotada.

Dessa maneira, depreende-se que a Confederação Brasileira de Futebol esclarece que *“as comissões de arbitragem são instituídas de acordo e em obediência aos Estatutos da FIFA e da própria CBF, sendo um órgão técnico-administrativo de arbitragem, diretamente subordinada e constituída pela presidência da CBF, que conta também com uma subcomissão de ensino, cujas*

*atribuições, modo de funcionamento e diretrizes dessas assessorias constam de seus regimentos internos”.*

Foram informadas as atribuições da Comissão de Arbitragem:

- *Dirigir e organizar a arbitragem de futebol do Brasil, precipuamente para os jogos das diversas competições promovidas pela CBF, bem assim elaborar planos e traçar diretrizes de âmbito nacional destinados a padronizar a arbitragem nas Federações filiadas à CBF;*
- *Planejar, promover e orientar cursos de formação e de aperfeiçoamento técnico, físico e psicológico dos árbitros de futebol integrantes de sua Relação Nacional de Árbitros – RENAF e das Federações que lhe são afiliadas;*
- *Elaborar material didático destinado aos instrumentos de aperfeiçoamento e de formação de árbitros;*
- *Designar os árbitros para as competições promovidas pela CBF e, quando solicitado, para as competições das Federações filiadas;*
- *Manter relacionamento com a FIFA e com a Conmebol em todos os assuntos ligados à arbitragem e aos árbitros de futebol da lista da FIFA;*
- *Assessorar a Diretoria da CBF em assuntos ligados à arbitragem, e inteirar-se e decidir sobre todo e qualquer assunto de arbitragem, ainda que não previsto nestas normas.*

Restou devidamente esclarecido que as deliberações da Comissão de Arbitragem são realizadas pelo colegiado de desportistas que a integra e, em seguida, são submetidas a análise do presidente da Confederação Brasileira de Futebol, que possui o poder para então aprová-las ou vetá-las.

Com relação à seleção e ao sorteio dos árbitros para cada partida, a Comissão de Árbitros da CBF esclareceu os critérios:

- *A realização de sorteio para indicação de árbitros obedece à Lei 10.671, de 15 de maio de 2003;*

- *Os sorteios são públicos, geralmente realizados no saguão do prédio da CBF, de cujo ato é lavrada a respectiva ata e recebe a assinatura da presidência da Comissão de Arbitragem e das pessoas que estiveram presentes ao ato;*
- *O equipamento onde são colocadas as esferas numeradas são acionadas por pessoa não vinculada à CBF;*
- *Para a seleção dos árbitros que integrarão a escala de sorteios para cada partida, observa-se o princípio da imparcialidade, sendo afastados árbitros vinculados a Federações cujos clubes tenham interesse no resultado da partida;*
- *Em seguida, é observado a Classificação Nacional dos Árbitros (ranking), sendo considerada a fase que cada um está atravessando;*
- *Após, é considerada a categoria que cada árbitro pertence, sendo priorizados, nessa ordem, os árbitros FIFA, os ASPIRANTES-FIFA, os que integram o Quadro ESPECIAL – CBF 1 e CBF 2, priorizando-se também o nível da competição Série A, B, C, etc.;*
- *São considerados, ainda, outros aspectos: a situação geográfica dos locais dos árbitros e dos locais das partidas, tudo com vista a não desconsiderar as despesas com deslocamento e o desgaste física dos árbitros com viagens longas, quando podem ser evitadas.*

Em razão desses critérios, a Comissão de Arbitragem informa que é adotado o *Sistema de Colunas*. São indicados, em geral, dois árbitros para uma partida. Formam-se duas colunas, coluna 1 e coluna 2. São colocadas para sorteio duas esferas, com os números 1 e 2. Sorteada a coluna, todos os árbitros que a integram e estão escalados para cada partida é que irão atuar. Importante destacar que um mesmo árbitro pode ser escalado nas duas colunas, desde que não seja para o mesmo jogo. Mas, dessa maneira, obrigatoriamente irá atuar naquela rodada.

Com os esclarecimentos prestados, o STJD, em decisão do ilustre Auditor *Alexandre H. de Quadros*, determinou que a Procuradoria de Justiça Desportiva analisasse o sistema de sorteio e se os critérios adotados atendem os parâmetros finalísticos impostos pelo Estatuto do Torcedor. Solicitou o auditor que



fosse devidamente analisado o “sistema de colunas e as variações de ambos os sistemas (colunas e aleatório), quando o mesmo árbitro pode ser beneficiado pela designação simultânea em duas colunas ou quando o sorteio entre dois árbitros que disputam entre si permite que ambos participem da rodada (um para a partida sorteada e outro para a partida remanescente)”.

Dessa maneira, revela-se importante aqui transcrever um resumo do apurado pela Procuradoria de Justiça Desportiva:

*“Foram estudados inúmeros sistemas de sorteio, em vários Estados da Federação, analisando-se todas as questões envolvidas.*

*Em princípio parece simples a realização do sorteio, mas os sistemas podem gerar distorções, e ainda manter árbitros “azarados” semanas sem atuar, o que é prejudicial para sua condição de atuação.*

*Outra grande questão é o fato de, por ser a arbitragem ainda considerada amadora, não há um quadro de árbitros homogêneos, havendo poucos que podem ser considerados como “top”, havendo vários fatores que devem ser levados em conta em uma escala, a saber, experiência, grau de complexidade do jogo, condição física do árbitro, condição técnica do árbitro, eventuais impedimentos em razão do estado de origem do árbitro, dentre tantos outros mais.*

*Portanto, é impensável que se utilize sorteios puro e simplesmente, de forma fria e única, sob pena de se ter árbitros por longos períodos inativos, árbitros inexperientes apitando jogos complexos e importantes.*

*E tal afirmativa torna-se mais verdadeira quando se sai da realidade das séries A e B do futebol, e se passa a pensar em séries C e D, ou ainda campeonatos regionais, em que os jogadores são profissionais, mas a existência de árbitros capacitados e recursos para a capacitação e remuneração de tais árbitros ou custeio de seus deslocamentos encontra restrições.*

*Por tal motivo que o Estatuto do Torcedor permitiu que ocorresse a seleção prévia dos árbitros a serem sorteados, impedindo algumas distorções e interpretações exageradas e dogmáticas da norma.*

*Ora, um princípio e direito básico de Defesa do Consumidor é o princípio da Eficiência (inciso X do art. 6º do CDC), que harmonizado com os princípios trazidos pelo Estatuto do Torcedor, determina que se tenha arbitragens o mais eficiente possível. E para ser eficiente, além da imparcialidade, da inocorrência de pressões e direcionamento, deve haver a competência, capacidade e adequação do árbitro para cada partida. E para ser eficiente, além da*

*imparcialidade, da incoerência de pressões e direcionamento, deve haver a competência, capacidade e adequação do árbitro para cada partida.*

*Assim, pelos sistemas apresentados pela CA-CBF, temos que o método de colunas A e B sem repetição, na qual não se repete o nome do árbitro nas duas colunas, é o mais adequado, para a maior parte das situações, pois é o que se aproxima mais do equilíbrio entre todas as variáveis supra mencionadas”.*

Ao final, são realizadas as seguintes sugestões, com o intuito de evitar distorções em longo prazo, na eventualidade de se adotar o sistema de colunas 1 e 2 “com repetição de nomes”, sendo que nesses casos a CA-CBF deverá fundamentar as suas razões, sobretudo quando ocorrer:

- i. Fases da competição, sobretudo importância dos jogos em razão de disputa de títulos e/ou rebaixamento;*
- ii. Complexidade ou grau de risco do jogo;*
- iii. Qualificação e condicionamento físico ou forma que o árbitro estiver atravessando no momento;*
- iv. Equilíbrio no número de designações visando manter os árbitros em atividade;*
- v. Inafastável princípio da neutralidade resultante de eventuais impedimentos de indicação de árbitros vinculados a federações ou Estados cujos clubes tenham interesse em jogos da rodada, ou inconveniência da escala face medidas administrativas provocadas ou não por terceiros, mas a exclusivo critério da CA-CBF.*

**IV.2- SISTEMÁTICA CONFERE AMPLO PODER DISCRICIONÁRIO  
ARTIGO 5º DA LEI 10.671/2003 - PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA.  
SELEÇÃO DISCRICIONÁRIA – VIOLAÇÃO AO ESTATUTO DO TORCEDOR.  
SORTEIO DIRECIONADO.**

Analisando o procedimento adotado pela CBF, constata-se que os vícios que ocorrem na Federação Mineira são idênticos. Ao selecionar apenas dois árbitros para cada evento, o sorteio fica dirigido. Abre espaços para os famosos vetos. E o que é pior, com a intenção de demonstrar a sua independência, pode a entidade organizadora da competição impor determinado árbitro. Ao se repetir o árbitro na coluna, obrigatoriamente estará escalado, o que não deixa de ser uma forma de privilégio, que a lei não aceita.

Ora, se existe uma seleção prévia de árbitros para cada competição, estando todos classificados segundo as próprias condições, conforme a própria Comissão de Arbitragem informou, mostra-se inconcebível que para uma partida sejam, a critério exclusivo da CA, escalados somente dois árbitros.

O que se verifica é que a concepção do sorteio se mostra equivocada. A Comissão de Arbitragem seleciona os árbitros para uma rodada, enquanto a lei exige que o sorteio ocorra para cada partida.

Não há dúvida de que o legislador, ao chamar para si a responsabilidade do processo de escolha de um árbitro, pois determinou as diretrizes em lei, procurou garantir ao torcedor que a indicação de um árbitro para uma partida seria o mais aleatório possível, de modo a se evitar qualquer interferência discricionária.

Contudo, ao argumento de necessidade de uma melhor racionalização, de que era necessário observar critérios geográficos, a entidade de organização de competição nacional reservou para si um grande poder discricionário que a lei procurou evitar.

Não há qualquer justificativa plausível para que se deixe de fora do sorteio de árbitros de cada partida outros que, previamente selecionados para funcionar na competição, estejam aptos. Por exemplo, na documentação juntada pela FMF, para demonstrar que a sistemática que pratica segue o modelo da CBF,

foi juntada a escala relativa à rodada do Campeonato Brasileiro de 2009, série “B”, rodada dos dias 27 e 28/11.

Para o primeiro jogo, a ocorrer no estádio Serra Dourada entre as agremiações do *Atlético/GO X Bahia*, verifica-se que foram selecionados os árbitros *Leonardo Gaciba* (RS) e *Wilson Mendonça* (PE). Todavia, como justificar a exclusão de diversos outros árbitros do sorteio para essa partida, ainda mais de árbitros que também se encontravam selecionados para outras partidas da rodada, como por exemplo *Djalma Betrani* (RJ), *Wagner Tardelli* (SC), *Alício Pena* (MG), *Paulo Oliveira* (SP), *Rodrigo Cintra* (SP), *Jefferson Santos* (PB), *José Soares* (PB), entre outros?

Ainda, para essa rodada se constata que um mesmo árbitro foi escalado para duas partidas, em colunas diferentes, o que tornaria seu sorteio obrigatório. Como exemplo, verifica-se que o árbitro *Wagner Tardelli* (SC) estava escalado para a partida entre Ceará/CE X América/RN e Guarani X Juventude/RS, eventos designados para os estádios *Castelão* e *Brinco de Ouro*. Ora, obrigatoriamente, esse árbitro foi sorteado na rodada. Todavia, em razão da localização geográfica dos eventos, um em São Paulo, outro no Ceará, e tendo em vista que o árbitro é de Santa Catarina, verifica-se que o critério de designação por região geográfica não é de todo observado.

Não resta dúvida de que o critério subjetivo adotado viola o princípio da transparência exigido no artigo 5º da Lei 10.671/2003, bem como afasta a garantia que a lei confere ao torcedor de que a arbitragem será realizada isenta de pressões.

Ora, diante de manifestações de agremiações a respeito da conduta de determinado árbitro, existe possibilidade da Comissão de Arbitragem, para evitar problemas, não selecionar aquele árbitro para as partidas da agremiação reclamante, com o intuito de se evitar maiores dissabores. E para tanto, não precisa justificar seu ato. Ou ainda, em certas situações, para passar a impressão

de que é isenta, pode procurar escalar o árbitro para partidas daquela agremiação, em um sorteio que se mostra dirigido.

Ainda, não há como evitar que árbitros, pelos mais variados motivos, sejam tidos como prediletos da Comissão de Arbitragem. Pode perfeitamente neste caso ocorrer um critério subjetivo, que não necessita de ser dado publicidade, pois a sistemática adotada permite que determinado árbitro seja privilegiado, sendo escalado e sorteado nas mais diversas rodadas. Assim, não há dúvida de que o árbitro, ciente do poder da Comissão de Arbitragem, não está isento de pressões, pois dela depende exclusivamente para que seja escolhido em um maior número de partidas.

O princípio da transparência se encontra violado. A exclusão do sorteio de uma partida de árbitros que estejam ligados à Federação na qual a agremiação estará disputando a partida ou possua interesse em seu resultado é causa objetiva de impedimento, e não de suspeição, conforme muito bem destacou a Procuradoria de Justiça Desportiva. Contudo, a exclusão dos nomes de diversos outros árbitros que estejam aptos e previamente selecionados para atuar na competição se mostra injustificável.

Dessa maneira, de modo semelhante ao que ocorre na sistemática adotada pela Federação Mineira de Futebol, o procedimento para seleção de árbitros para concorrerem ao sorteio de cada partida de competição organizada pela CBF viola o estatuto do torcedor, pois não garante o direito a uma arbitragem isenta de pressões, bem como viola o princípio da transparência.

## **V- CONCLUSÃO**

Restou devidamente apurado que a sistemática adotada pela Confederação Brasileira de Futebol e pela Federação Mineira de Futebol viola

objetivamente o princípio da transparência e a garantia do torcedor em ter uma arbitragem isenta de pressões.

O equívoco na sistemática adotada pela entidade responsável pela organização das competições nacionais ocorre na concepção do sorteio. De maneira errônea, a entidade procura selecionar os árbitros visando à rodada da competição, esquecendo-se que a lei exige que o sorteio se dê para cada partida.

O erro de concepção praticado pela entidade nacional é transferido para as Federações, pois estas adotam o modelo sugerido, até mesmo porque se encontra entre as atribuições da Comissão de Arbitragem da CBF “*traçar diretrizes de âmbito nacional destinados a padronizar a arbitragem nas Federações filiadas à CBF*”.

A sistemática adotada cria uma reserva de poder discricionário para a Comissão de Arbitragem que a lei não recepciona. A lei exige que na organização das competições sejam asseguradas a publicidade e transparência. O fato da Comissão de Arbitragem indicar, segundo critérios próprios, que não possuem publicidade, um número reduzido de árbitros para o sorteio de uma partida, viola o Estatuto do Torcedor. Se há um árbitro apto para apitar a partida, previamente selecionado para exercer sua função na competição, e não foi incluído no sorteio, deverá haver uma justificativa objetiva e pública para o fato. Para cada árbitro excluído, deverá haver uma justificativa, sobre a qual deverá ser dada publicidade. É a necessária e exigida transparência na organização da competição.

Apurada a existência de violação às normas de defesa e proteção ao consumidor, deve o dano ser evitado, garantindo-se ao torcedor que seu direito seja respeitado. Todavia, em razão da sistemática ser uma prática adotada ao longo do tempo, entendo que a interposição de uma ação judicial, neste momento, seria uma providência de índole radical, pois não há qualquer motivo para se acreditar que apontado o erro na concepção da sistemática, não haja uma adequação visando à correção das diretrizes.

Desta maneira, entendo que uma Recomendação, instrumento jurídico previsto na LC 34/1994, realizada às entidades organizadoras de competição de nível nacional e estadual, afigura-se a medida adequada para o momento.

A Recomendação deverá conter as diretrizes básicas para se garantir o efetivo direito do torcedor a uma arbitragem isenta de pressões e que haja a plena transparência no processo de seleção, evitando-se critérios subjetivos, principalmente poder discricionário em que não haja necessidade de justificação posterior para a exclusão do sorteio de um árbitro previamente selecionado.

Desta maneira, determino a retificação da Portaria inicial do Inquérito Civil, para fazer incluir como investigada a Confederação Brasileira de Futebol, tendo em vista que a sistemática que adota para a seleção e sorteio dos árbitros viola objetivamente os artigos 5º, 30 e 32 da Lei 10.671/2003.

Determino, ainda, que depois de expedidas as Recomendações, sejam imediatamente encaminhadas à Federação Mineira de Futebol e à Confederação Brasileira de Futebol.

Desta decisão dê-se ciência às agremiações esportivas do Ipatinga Futebol Clube, Cruzeiro Esporte clube, América Futebol Clube e Clube Atlético Mineiro, bem como aos demais interessados.

Aguarde-se o prazo assinalado para que as entidades responsáveis pela organização das competições se adéquem aos termos da Recomendação e ao relatório ora elaborado.

Com as respostas das entidades, ou transcorrido o prazo sem a devida manifestação, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

*Belo Horizonte, 08 de novembro de 2010.*

**José Antônio Baêta de Melo Cançado**  
**Promotor de Justiça**